1 86

= LEI Nº 531, DE 03 DE ABRIL DE 1.973 =

"Cria o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica criado o "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO" (SAAE), autarquia municipal, com fôro e sede na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, e capacidade jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa, e atuação em todo o território do Município.-

ARTIGO 2º - Ao SAAE compete, com exclusividade :

a)- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potavel e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os orgãos federais ou estaduais específicos;

b)- atuar como orgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os orgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c)- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potavel e de esgotos sanitários;

d)- lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto e as contribuições de melhoria e taxas que incidirem sôbre os terrenos beneficiados pelos referidos serviços;

e)- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais;

f)- defender os cursos de água do Município, permanentemente, contra a poluição.-

ARTIGO 3º - O SAAE será administrado por um "Diretor Administrativo", nomeado pelo Prefeito Municipal.-

§ 1º - Incumbe ao "Diretor Administrativo" representar o SAAE ou prover-lhe a representação em Juizo ou fora dele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere :

a)- utilização dos serviços de água e esgoto;
b)- tarifas, taxas e contribuições;
c)- serviços internos e administrativos.-

§ 2º - Poderá o "Diretor Administrativo" contratar para sua assessoria organização especializada em engenharia sanitária existente no País.-

ARTIGO 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituido de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias, mediante têrmo lavrado pelo Serviço de Administração da Prefeitura Municipal.-

ARTIGO 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos :

a)- do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como : taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b)- das contribuições de melhoria ou taxas que incidirem sôbre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c)- dos auxílios, subvenções, operações de crédito e créditos especiais ou suplementares que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos municipal, estadual e federal, ou por organismos de cooperação internacional;

d)- do produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

e)- do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços;

f)- do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

g)- de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devem caber.-

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.-

ARTIGO 6º - São obrigatórios, nos têrmos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1.961,-

os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.-

ARTIGO 7º - A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.-

Parágrafo Único - As taxas e tarifas serão fixadas através de ato do Diretor, com base no custo de capital operacional dos serviços.-

ARTIGO 8º - Os terrenos, sem edificação, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de água ou de esgotos sanitários, incidem na contribuição de melhoria ou taxa calculada com base no custo de capital, na forma do parágrafo único do artigo 7º.-

ARTIGO 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto.-

ARTIGO 10 - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).-

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas fixadas em regime interno.-

ARTIGO 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gosem e que lhes caibam por lei.-

ARTIGO 12 - O SAAE submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.-

ARTIGO 13 - Para atender às despesas decorrentes da instalação do SAAE, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros), neles indicados à época das respectivas aberturas mediante decreto executivo, os recursos hábeis estabelecidos pela legislação federal vigente.-

ARTIGO 14 - Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da vigência desta lei, para que o Prefeito Municipal expeça regulamento e demais atos que se fizerem necessários à ampla execução desta lei.-

ARTIGO 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a lotar no SAAE e mediante decreto, os funcionários municipais do Setor de Água e Esgoto, atualmente em exercício.-

ARTIGO 16 - A remuneração do "Diretor Administra-

tivo" será fixada pelo Prefeito Municipal, mediante decreto a ser expedido no início de cada exercício.-

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.-

ARTIGO 18 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 03 DE ABRIL DE 1.973.-

AIR RODRIGUES DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

joão [illegible]chaves
Diretor do Serviço de Administração